



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo
Rua 03 de Outubro 1233, Bairro Pátria Nova, Novo Hamburgo, CEP 93.410-040

PORTARIA Nº 08/2014 – DIREÇÃO DO FORO DE NOVO HAMBURGO, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

O DR. PAULO ANDRÉ DE FRANÇA CORDOVIL, JUIZ DO TRABALHO DIRETOR DO FORO DE NOVO HAMBURGO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a adesão de parte dos servidores da Coordenadoria de Distribuição de Feitos ao movimento grevista dos servidores do Judiciário Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de manter a execução dos trabalhos no prazo legal, diante da dificuldade de atendimento às partes e aos advogados;

RESOLVE, enquanto perdurar o movimento grevista:

LIMITAR o atendimento ao público na Coordenadoria de Distribuição de Feitos de Novo Hamburgo ao horário das 13h30min às 18h.

LIMITAR o expediente interno das 9h às 18h.

Envie-se cópia da presente à apreciação da Corregedoria Regional do Egrégio TRT da 4ª Região, para as providências devidas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Esta portaria entra em vigor em 26 de agosto de 2014.

Paulo André de França Cordovil
Juiz do Trabalho Diretor do Foro



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 09/2014 - DIREÇÃO DO FORO DE NOVO HAMBURGO, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

O DR. PAULO ANDRÉ DE FRANÇA CORDOVIL, JUIZ DO TRABALHO DIRETOR DO FORO DE NOVO HAMBURGO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a impossibilidade de atendimento das atividades normais da Central de Mandados, em razão da expressiva adesão dos executantes de mandados à greve dos Servidores Públicos do Judiciário Federal,

RESOLVE, enquanto perdurar o movimento grevista:

Art. 1º – Fica autorizada a Central de Mandados a cumprir, em regime de plantão, exclusivamente os mandados relacionados a medidas de urgência, notadamente aqueles expedidos para cumprimento de medidas liminares ou que impliquem a cessação de constrangimento de liberdade individual e outras medidas indicadas como urgentes, desde que determinadas pela Direção do Foro de Novo Hamburgo.

Art. 2º – Os mandados já distribuídos e ainda não cumpridos, sejam eles físicos ou eletrônicos, deverão permanecer em carga com os Oficiais de Justiça, ficando suspenso o prazo para cumprimento até o efetivo retorno dos servidores às atividades.

Art. 3º – Quanto aos mandados expedidos em regime normal pelas Varas e remetidos à Central de Mandados durante o movimento grevista:

a) deverão, caso físicos, permanecer na Central de Mandados até o retorno do respectivo Oficial de Justiça às atividades, quando, então, deverão ser imediatamente distribuídos.

b) deverão, caso eletrônicos, ser imediatamente distribuídos aos respectivos Oficiais de Justiça, iniciando a fruição do prazo para devolução quando do efetivo retorno dos servidores às atividades.

Art. 4º – A Central de Mandados deverá priorizar, na medida do possível, para cumprimento em regime de urgência, os mandados relacionados com audiências ou sessões designadas para datas próximas.

Art. 5º – Os casos omissos serão decididos pela Direção do Foro.

Envie-se cópia da presente à apreciação da Corregedoria Regional do Egrégio TRT da 4ª Região, para as providências devidas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Esta portaria entra em vigor em 27 de agosto de 2014.

PAULO ANDRÉ DE FRANÇA CORDOVIL
Juiz do Trabalho Diretor do Foro